



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Ofício nº 334/2018/GABSEC

Aracaju, 31 de outubro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda

CEP 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados – Encaminhamento do **Programa do Estado de Sergipe referente ao exercício de 2018.**

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminhamos os documentos relacionados a seguir, assinados pelo Governador do Estado de Sergipe:

- i) Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – período 2018-2020 (17ª revisão);
- ii) Termo de Entendimento Técnico entre o Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional;
- iii) Planilhas do Programa.
- iv) Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº. 005/97 STN/ COAFI. Referência: Processo nº. 17944.106899/2018-53.

Atenciosamente,

Ademário Alves de Jesus
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PERÍODO 2018-2020
(17ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/1997
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

9

ARACAJU-SE, 25 DE OUTUBRO DE 2018

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

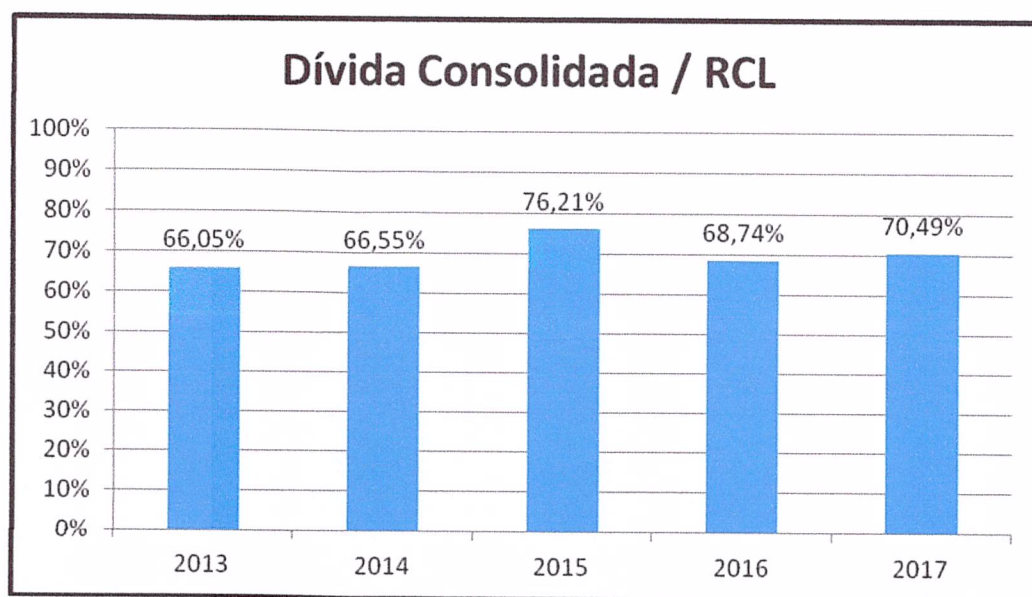
1. Este documento apresenta a 17ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 005/1997 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II – Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
 - Programa de Trabalho.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

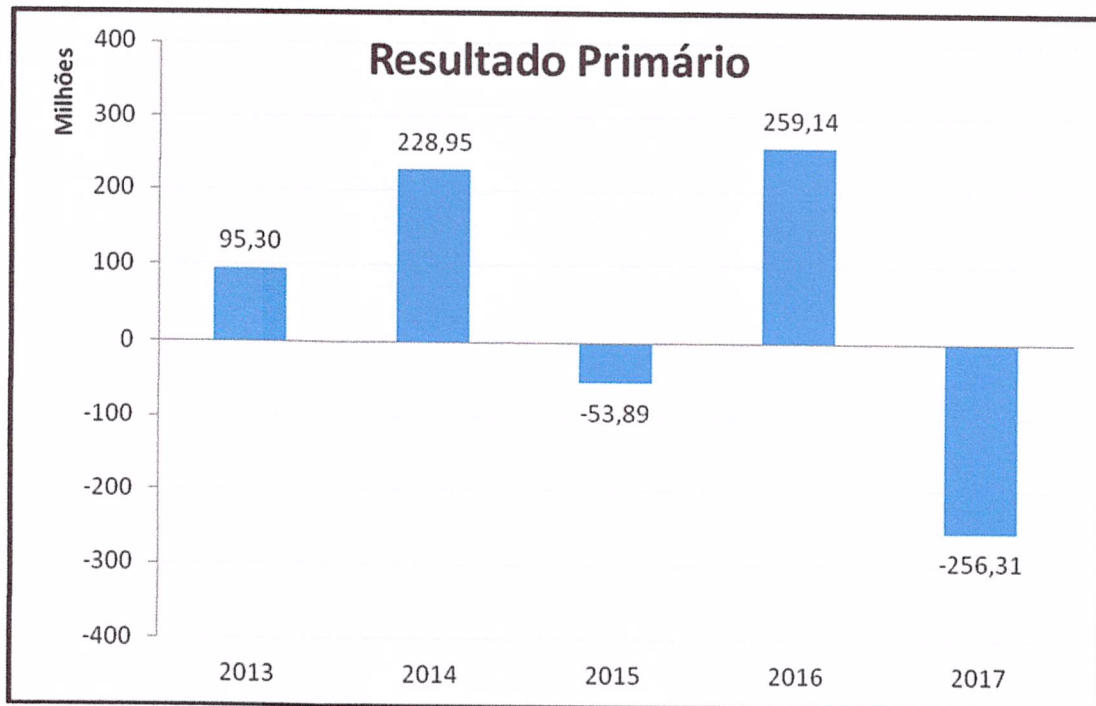
Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado, no período de 2013 a 2017, manteve estável o estoque e o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com baixo efeito sobre o crescimento do endividamento. A pequena elevação ocorrida em 2015 foi decorrente da implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, onde algumas despesas passaram a ter tratamento diferente do utilizado até 2014. A pequena elevação apresentada em 2017 decorreu do crescimento de precatórios e de outras dívidas não oriundas de contratos de financiamento. Sergipe apresenta uma Dívida Consolidada bastante controlada, que não compromete as finanças do Estado. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 70,49% em relação à dívida consolidada.

2

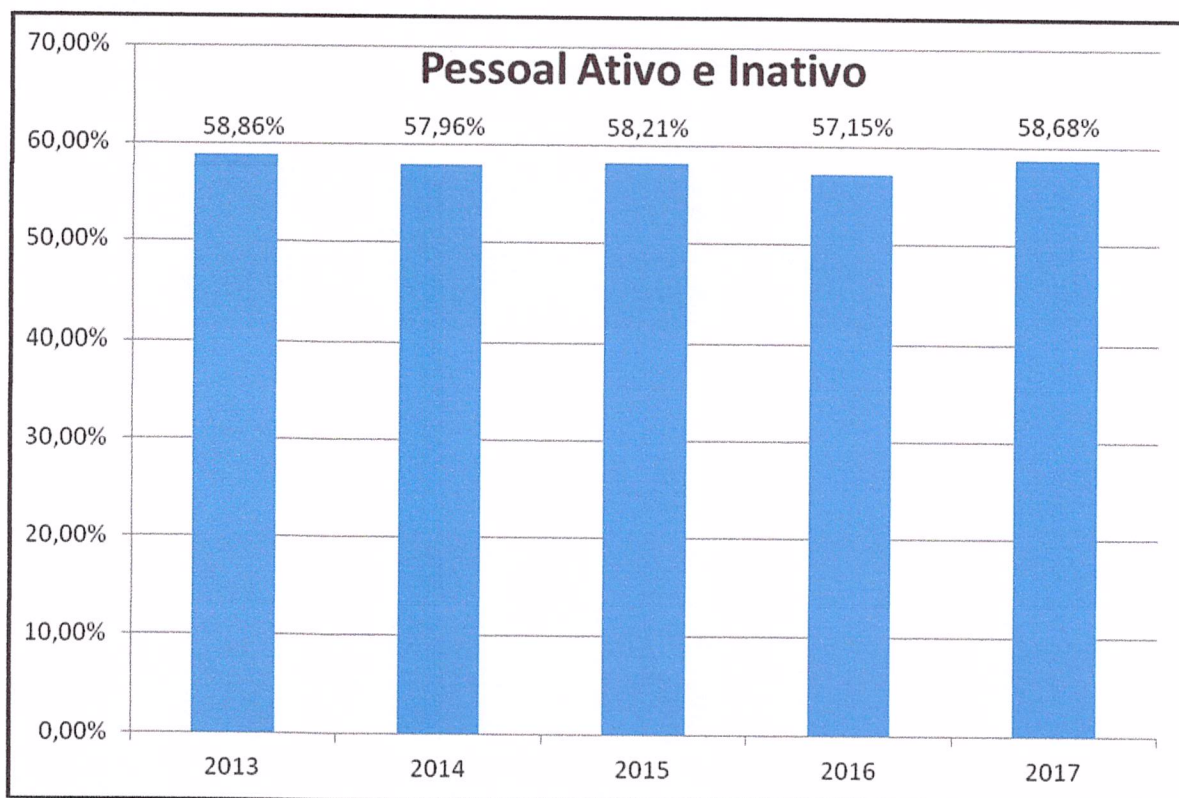
Gráfico 2 – Resultado Primário



6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que o Estado apresentou melhora significativa do resultado primário nos exercícios 2013, 2014 e 2016, com uma pequena queda em 2015. Quanto ao exercício 2017, o Estado apresentou uma redução significativa em seu resultado primário. Este fato decorreu, principalmente, da frustração da receita arrecadada pelo Estado, em relação à estimada, em torno de 8%, aliado ao crescimento das despesas correntes realizadas no exercício.

[Handwritten signature]

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



7. No Gráfico 3, verifica-se certa estabilidade na relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Ademais, é importante salientar que os reajustes implementados pelo Governo de Sergipe foram pontuais, somente para algumas categorias. Isso reforça o comprometimento da Administração Estadual de continuar prestando os mesmos serviços com menos servidores e mais tecnologia. Cabe salientar que continuamos com um grave problema no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pois o déficit é crescente, devendo atingir o ápice em 2032. A despesa com inativos vem aumentando a cada ano, tendo atingido 33,84% da despesa bruta com pessoal no exercício 2017.

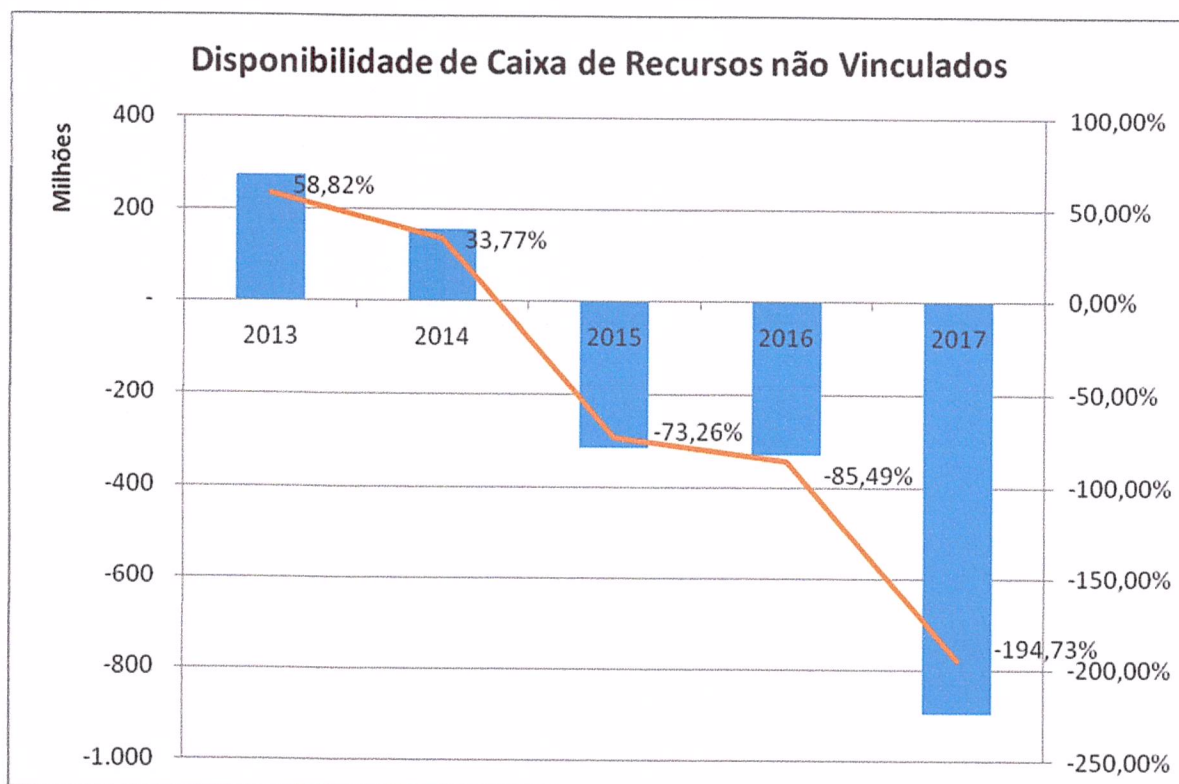
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado continua perseguindo a independência de Transferências da União. Em 2016, por conta da crise política e seus impactos na economia brasileira, o Estado obteve um crescimento do principal imposto estadual de apenas 1%. Por outro lado, o Fundo de Participação dos Estados seguiu em queda praticamente durante todo o exercício 2016, recuperando-se nos dois últimos meses com a receita extraordinária dos recursos advindos da regularização de ativos mantidos no exterior (repatriação). Em 2017, o Estado implementou medidas de combate à sonegação fiscal e de incremento da arrecadação estadual, resultando no crescimento da receita de arrecadação própria, que superou o resultado obtido no exercício de 2015.

g

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



9. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2015, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, demonstrando que o Estado enfrentou as restrições financeiras no período com utilização das disponibilidades existentes.

[Assinatura]

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
11. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
76,29	72,97	70,22

12. A meta 1 do Programa é não ultrapassar, em 2018, a relação DC/RCL acima especificada.
13. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
14. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-270	-1	71

15. A meta 2 do Programa é limitar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

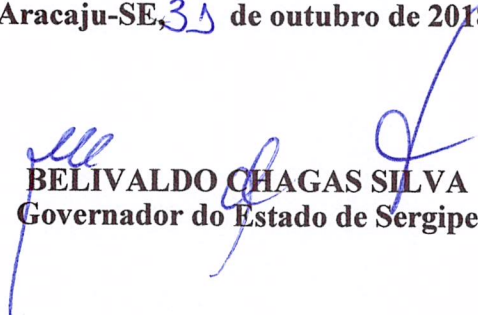
16. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar, em 2018, o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
21. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
22. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e no TET.
23. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar até o dia 31 de agosto do exercício em que ocorre a avaliação.
24. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju-SE, 31 de outubro de 2018.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe

ANEXO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO ART. 4º DA LC 156/16
EXERCÍCIO 2017

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Semestre/ 2017	Até o Semestre/ 2017	Até o Semestre/ 2017	Até o Semestre/ 2017	Em 2017	
DESPESAS CORRENTES (I)	7.881.639.206,95	7.881.639.206,95	7.881.639.206,95	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	5.521.939.845,46	5.521.939.845,46	5.521.939.845,46	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (II)	158.739.378,49	158.739.378,49	158.739.378,49	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.200.959.983,00	2.200.959.983,00	2.200.959.983,00	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	7.722.899.828,46	7.722.899.828,46	7.722.899.828,46	-	-	-
Transferências Constitucionais e Legais (IV)	-	-	-	-	-	-
Contribuições para o PIS/PASEP (V)	71.528.311,83	71.528.311,83	71.528.311,83	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS	7.651.371.516,63	7.651.371.516,63	7.651.371.516,63	0,00	0,00	0,00
CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (VI) = (III - IV - V)						

DISCRIMINAÇÃO DO CÁLCULO DO LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO EXERCÍCIO	VALOR
LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES FIXADO NO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO (VII)	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES FIXADO NO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO (VIII)	
LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO EXERCÍCIO (IX) = (VII + VIII)	

DISCRIMINAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO EXERCÍCIO	VALOR
LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO EXERCÍCIO (IX)	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS NO EXERCÍCIO APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (X)	
DISCREPÂNCIA ENTRE O LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES E O VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS (XI) = (IX) - (X)	

FONTE: Sistema _ Gasp e Anexo 6-RREO 6º Bimestre/2017, Unidade Responsável: Gerência da Dívida Pública-GERDIV/SUPERFIP, Emissão: 26/04/2018

ANTONIEL BARBOZA TELES
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

ADEMÁRIO ALVES DE JESUS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNO DE SERGIPE

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

	2018	2019	2020	R\$1
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.401.782.523	5.390.289.904	5.461.104.679	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	3.470.854.502	3.386.917.611	3.429.011.505	
Empréstimos	0	0	0	
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios:	1.002.107.592	983.320.894	963.768.796	
Financiamentos	2.387.700.744	2.333.025.933	2.401.310.095	
Internos	1.301.981.902	1.294.493.864	1.415.223.226	
Externos	1.085.718.842	1.038.532.069	986.086.870	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	81.046.165	70.570.784	63.932.614	
De Tributos	632.584	316.292	0	
De Contribuições Previdenciárias	5.575.265	4.769.674	4.103.598	
De Demais Contribuições Sociais	74.838.316	65.484.818	59.829.017	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	1.118.411.925	1.120.968.999	1.079.611.209	
Outras Dívidas	812.516.096	882.403.295	952.481.966	
DEDUÇÕES (II)	1.275.343.720	1.487.071.031	1.680.685.483	
Disponibilidade de Caixa	742.859.784	829.348.136	897.380.509	
Disponibilidade de Caixa Bruta	843.055.393	970.059.376	1.097.411.316	
(-) Restos a Pagar Processados	100.195.610	140.711.241	200.030.807	
Demais Haveres Financeiros	532.483.936	657.722.895	783.304.974	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.126.438.803	3.903.218.874	3.780.419.196	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.080.520.792	7.386.877.249	7.777.425.971	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	76,29	72,97	70,22	

25/10/2018 13:53

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	8.384	8.768	9.241
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.601	3.670	3.890
ICMS	2.915	2.976	3.155
IPVA	204	203	215
ITCD	20	19	20
IRRF	374	382	405
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	88	89	94
Contribuições	337	394	418
Receita Patrimonial	78	101	107
Aplicações Financeiras (II)	64	85	90
Outras Receitas Patrimoniais	14	16	17
Transferências Correntes	3.988	4.209	4.406
Cota-Parte do FPE	2.943	3.016	3.186
Cota-Parte do IPI-Exp.	2	2	3
Royalties e Participações Especiais	31	120	127
FUNDEB	650	675	702
Outras Transferências Correntes	362	396	388
Demais Receitas Correntes	381	395	421
Outras Receitas Financeiras (III)	381	395	421
Receitas Correntes Restantes	381	395	421
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	8.320	8.683	9.152
RECEITAS DE CAPITAL (V)	483	1.339	985
Operações de Crédito (VI)	347	490	254
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	30	438	291
Transferências de Capital	103	329	351
Convênios	81	263	280
Outras Transferências de Capital	22	65	71
Outras Receitas de Capital	2	83	90
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	105	411	441
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	8.425	9.095	9.592
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	8.867	10.107	10.226
DESPESAS CORRENTES (XII)	8.438	8.791	9.362
Pessoal e Encargos Sociais	4.951	5.000	5.326
Inativos e Pensionistas	2.830	2.844	3.106
Outras Despesas com Pessoal	2.031	2.082	2.152
Outras Despesas da Dívida (XIII)	90	74	67
Juros e Encargos da Dívida	155	175	190
Outras Despesas Correntes	3.332	3.617	3.846
Transferências Constitucionais e Legais	959	982	1.041
Demais Despesas Correntes	2.372	2.635	2.805
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.283	8.616	9.172
Investimentos	371	457	306
Inversões Financeiras	42	23	43
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	42	23	43
Amortização da Dívida (XIX)	290	300	255
Despesas Primárias de Capital (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	290	300	255
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	413	480	350
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	8.696	9.096	9.521
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	9.141	9.571	9.966
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-270	-1	71
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	155	175	190
Amortização da Dívida (XIX)	290	300	255
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	42	23	43
Amortização da Dívida (XIX)	290	300	255
Despesas Primárias de Capital (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	290	300	255
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	413	480	350
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	8.696	9.096	9.521
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	9.141	9.571	9.966
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-270	-1	71
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-715	-476	-374
Aplicações Financeiras (II)	64	85	90
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-652	-391	-284
Operações de Crédito (VI)	347	490	254
Alienação de Bens (VIII)	30	438	291
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	378	927	544
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-274	536	260
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXXIV + XXX - XXXI)	-270	-1	71
Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da R			
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)			
	25/10/2018 13:53		

8

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)

0

	Recursos Vinculados		R\$ Milhões	
	2018	2019	2020	2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.609	5.724	6.026	
Pessoal Ativo				
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.490	3.552	3.781	
Obrigações Patronais	2.710	2.753	3.001	
Benefícios Previdenciários	779	799	779	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.031	2.082	2.152	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.616	1.656	1.712	
Pensões	415	426	440	
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	
Demais despesas com pessoal e encargos	88	90	93	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.363	1.297	1.372	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15	15	16	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2	2	2	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	72	74	76	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.274	1.207	1.279	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.246	4.426	4.654	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.081	7.387	7.777	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)	-	-	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	7.081	7.387	7.777	
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VII) = (III) / (VI)	59,97	59,92	59,83	

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo VI - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (V RGF)

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)

	Recursos Vinculados		Recursos Não Vinculados	
	2018	2019	2020	R\$1
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	367.425.105	372.275.116	392.377.973	
Obrigações Financeiras (II) = (III) + (IV) + (V)	367.424.706	370.191.253	387.819.998	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (III)	39.123.521	67.541.396	93.827.049	
De Exercícios Anteriores	0	0	0	
Do Exercício	39.123.521	67.541.396	93.827.049	
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (IV)	0			
Demais Obrigações Financeiras (V)	328.301.185	302.649.857	293.992.949	
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (VI)				
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (VII) = (I) - (II) - (VI)	399	2.083.863	4.557.975	
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0			
Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)	0			
Recursos Não Vinculados				
Disponibilidade de Caixa Bruta (VIII)	432.053.766	436.460.714	456.101.446	
Recursos Ordinários	432.053.766	436.460.714	456.101.446	
Outros Recursos não Vinculados	0	0	0	
Obrigações Financeiras (IX) = (X) + (XI) + (XII)	432.024.700	436.431.352	456.070.763	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos (X)	51.410.178	71.934.562	75.171.617	
De Exercícios Anteriores	0	0	0	
Do Exercício	51.410.178	71.934.562	75.171.617	
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (XI)	380.614.522	364.496.790	380.899.146	
Demais Obrigações Financeiras (XII)	0	0	0	
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (XIII)				
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (XIV) = (VIII) - (IX) - (XIII)	29.066	29.362	30.683	
Recursos Ordinários				
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício				
Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)				

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.653	10.066	10.614
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.128	4.207	4.460
ICMS	3.414	3.487	3.696
IPVA	227	226	239
ITCD	25	24	25
IRRF (II)	374	382	405
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	88	89	94
Contribuições	337	394	418
Receita Patrimonial	78	101	107
Aplicações Financeiras (III)	64	85	90
Demais Receitas Patrimoniais	14	16	17
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	301	317	336
Transferências Correntes (IV)	4.729	4.969	5.209
Cota-Parte do FPE	3.678	3.770	3.983
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	4	4	4
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	3	3	3
Transferências do FUNDEB	650	675	702
Outras Transferências Correntes	395	518	518
Outras Receitas Correntes	80	78	85
DEDUÇÕES (V)	2.573	2.679	2.836
Transferências Constitucionais e Legais	959	982	1.041
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	332	390	413
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	12	10	10
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.269	1.298	1.372
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	7.081	7.387	7.777
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (IV) - (VI) - (VII)	4.142	4.230	4.487

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

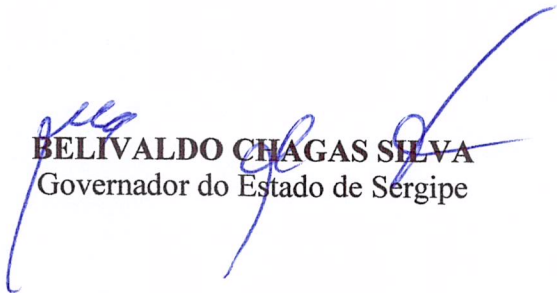
FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

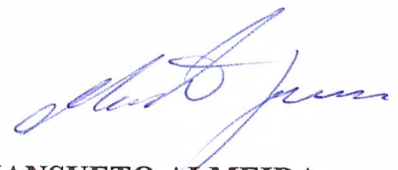
25/10/2018 13:53

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Sergipe (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado de Sergipe



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:



- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 108/96;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e

- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:



- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

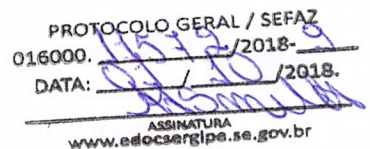
O Espaço Fiscal é de R\$ 771.891.661,00 e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, Sala 805 - Bairro Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2825 - e-mail apoiocaf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ofício SEI nº 279/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

A Sua Excelência o Senhor

Belivaldo Chagas Silva

Governador do Estado de Sergipe

Assunto: SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS nº 005/97 STN/COAFI.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.106899/2018-53.

Exmo. Senhor Governador,

1. Encaminho a Vossa Excelência, para providenciar as assinaturas e posterior devolução a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as três vias do SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS nº 005/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Sergipe, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.
2. Fundamental esclarecer que a União é a última parte a assinar os contratos, o que está a depender ainda da efetiva autorização a ser dada mediante despacho pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e da situação de regularidade dos demais signatários, na data da assinatura (a ser comprovada pelas certidões legalmente exigidas).
3. Dessa forma, a medida ora tomada tem por finalidade apenas adiantar a coleta das assinaturas dos demais interessados.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO
Coordenador de Assuntos Financeiros

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI

PROCESSO SEI Nº 17944.106899/2018-53

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DE SERGIPE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E NO DECRETO Nº 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o ESTADO DE SERGIPE, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador BELIVALDO CHAGAS SILVA, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **AGENTE** ou **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu signatário legal ao final assinado e identificado, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 156, de 2016, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas **Nº 005/97 STN/COAFI**, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 27 de novembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e da Lei Estadual nº 3.785, de 12 de novembro de 1996, aditado em 27 de julho de 1999, 30 de julho de 1999, 31 de outubro de 2001, 16 de dezembro de 2016, e 22 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 28 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 156, que estabelece, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas;
- II. a publicação do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017; e



Handwritten signature
Priscila
PGFN/CAF

III. a publicação da Lei Estadual nº 8.333, de 13 de dezembro de 2017, que autorizou o **ESTADO** a celebrar o presente termo aditivo.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas **N° 005/97 STN/COAFI**, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 27/11/1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e da Lei Estadual nº 3.785, de 12 de novembro de 1996, aditado em 27 de julho de 1999, 30 de julho de 1999, 31 de outubro de 2001, 16 de dezembro de 2016, e 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, é de R\$ 7.651.371.516,63 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA – É o Supremo Tribunal Federal competente para dirimir as questões porventura decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de 2018.

UNIÃO

ESTADO

AGENTE/DEPOSITÁRIO

Priscila
Priscila
PGFN/CAF

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI

PROCESSO SEI Nº 17944.106899/2018-53

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DE SERGIPE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E NO DECRETO Nº 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o **ESTADO DE SERGIPE**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador BELIVALDO CHAGAS SILVA, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **AGENTE** ou **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu signatário legal ao final assinado e identificado, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 156, de 2016, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas **Nº 005/97 STN/COAFI**, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 27 de novembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e da Lei Estadual nº 3.785, de 12 de novembro de 1996, aditado em 27 de julho de 1999, 30 de julho de 1999, 31 de outubro de 2001, 16 de dezembro de 2016, e 22 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 28 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 156, que estabelece, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas;
- II. a publicação do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017; e


Priscila
PGFN/CAF

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI

PROCESSO SEI Nº 17944.106899/2018-53

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 005/97 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DE SERGIPE**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E NO DECRETO Nº 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o **ESTADO DE SERGIPE**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador BELIVALDO CHAGAS SILVA, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **AGENTE** ou **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu signatário legal ao final assinado e identificado, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 156, de 2016, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas **Nº 005/97 STN/COAFI**, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 27 de novembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e da Lei Estadual nº 3.785, de 12 de novembro de 1996, aditado em 27 de julho de 1999, 30 de julho de 1999, 31 de outubro de 2001, 16 de dezembro de 2016, e 22 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 28 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 156, que estabelece, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas;
- II. a publicação do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017; e



Handwritten signature
Priscila
PGFN/CAF

III. a publicação da Lei Estadual nº 8.333, de 13 de dezembro de 2017, que autorizou o **ESTADO** a celebrar o presente termo aditivo.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas **Nº 005/97 STN/COAFI**, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 27/11/1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e da Lei Estadual nº 3.785, de 12 de novembro de 1996, aditado em 27 de julho de 1999, 30 de julho de 1999, 31 de outubro de 2001, 16 de dezembro de 2016, e 22 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, é de R\$ 7.651.371.516,63 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

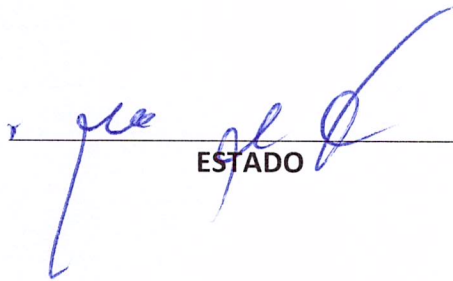
CLÁUSULA QUARTA – O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA – É o Supremo Tribunal Federal competente para dirimir as questões porventura decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

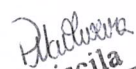
Brasília, de de 2018.

UNIÃO



ESTADO

AGENTE/DEPOSITÁRIO


Priscila
PGFN/CAF